



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2024**

**OBJETO:** Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

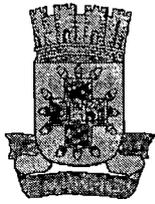
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Modalidade: Contratação Direta - Inexigibilidade

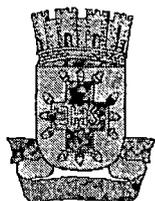
Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

<b>SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº</b>		<b>34/2024</b>
		<b>DATA</b>
<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.	
<b>RESPONSÁVEL/CARGO:</b>	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO -DIRETOR ADMINISTRATIVO	
<b>ASSUNTO:</b>	02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE.	
<b>Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.</b>		
<b>OBJETO:</b>		
Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE.		
<b>DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:</b>		
Faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas para aperfeiçoamento do servidor.		
<b>JUSTIFICAR A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NESTE MOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE):</b>		
<b>2. Justificativa da Necessidade da Contratação:</b>		
<b>2.1 Necessidade, Relevância e Impacto:</b>		
A necessidade da contratação das inscrições para participação do "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE, se justifica por proporcionar um espaço único para que servidores e agentes públicos compreendam melhor sobre o novo regime de contratações públicas e, principalmente, os impactos práticos em suas rotinas diárias de trabalho.		
<b>2.2 Conveniência e Oportunidade:</b>		
Momento de mudanças com a nova Lei de Licitação 14.133/2021.		
<b>Disponibilidade de recursos orçamentários:</b>		
A Câmara Municipal possui recursos orçamentários disponíveis para as contratações das inscrições. O investimento para participação do "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE é um investimento no futuro da instituição, com retorno positivo a longo prazo.		
<b>Anexos:</b>		
1.Folder do curso 2.Currículo dos professores 3.Orçamento da inscrição		
Diante do exposto, fica evidente a necessidade, relevância, impacto, benefícios e conveniência das		



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

contratações das inscrições para o "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho, em Fortaleza/CE.

**Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.**

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	01- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$ 6.834,60	ELEMENTOS	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.**

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( x )
MENSAL		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ( )
		FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL		À VISTA ( x )
OUTROS		PARCELAS ( )
		OUTROS ( )

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

( ) constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

( x ) NÃO constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

II - Designar os Agentes de Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 04 de junho de 2024.

  
**FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



# 2º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133

**Prezados,**

É com grande entusiasmo que estendemos a você o convite para participar do 2º Congresso Brasileiro da 14.133 - Imersão nas Contratações Públicas, que ocorrerá em Fortaleza nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024. Após o incrível sucesso da primeira edição, estamos ansiosos para proporcionar uma experiência ainda mais enriquecedora nesta segunda edição.

### **Sobre a Primeira Edição:**

A 1ª edição do Congresso Brasileiro da 14.133 - Imersão nas Contratações Públicas superou as expectativas, reunindo mais de 320 participantes. O evento recebeu feedbacks positivos de milhares de profissionais que atuam com contratações públicas no Brasil. Muitos consideraram este congresso como o melhor do país, destacando a qualidade das informações compartilhadas e as oportunidades de networking.

### **O Que Esperar na 2ª Edição:**

Na 2ª edição, prometemos trazer ainda mais novidades e aprimoramentos. Estamos confiantes de que este será um evento ainda melhor do que o anterior, repleto de palestras inspiradoras, painéis interativos e oportunidades valiosas de aprendizado. A programação abordará os desafios mais atuais e relevantes no cenário das contratações públicas.

### **Não Deixe Essa Oportunidade Passar:**

Não perca a chance de participar do 2º Congresso Brasileiro da 14.133 e aprofundar seus conhecimentos nas contratações públicas. Para realizar sua inscrição e obter mais informações sobre o evento, visite: <https://congressoda14133.com.br/>

Agradecemos antecipadamente por considerar nossa proposta e esperamos contar com a sua presença para tornar o 2º Congresso Brasileiro da 14.133 uma experiência inesquecível.



---

**PROPOSTA**

**04 JUN 2024**

---

**2º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

**VALOR**

---

**2º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133**

- **2 Inscrições - 2º lote sem desconto** **R\$ 7.594**  
Valor unitário da inscrição: R\$3.797
- **2 Inscrições - 2º lote com 10% de desconto** **R\$ 6.834,60**  
Valor unitário da inscrição: R\$3.417,30  
A inscrição inclui:  
Acesso aos três dias de evento  
Conteúdos exclusivos  
21 horas/aula  
Pasta, moleskine do evento, caneta e brindes  
Certificado de Participação  
Certificado de Formação na trilha concluída  
3 almoços e 6 coffee breaks

**REALIZAR A INSCRIÇÃO COMO ÓRGÃO PÚBLICO E UTILIZAR O CUPOM DESCONTO2LOTE  
PARA OBTER O DESCONTO!**

---

**TOTAL SEM DESCONTO** **R\$ 7.594<sup>^</sup>**

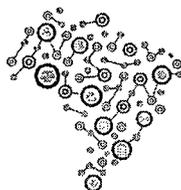
**TOTAL A PAGAR** **R\$ 6.834,60**

---

**INCLUSO NO VALOR DO INGRESSO:** três dias de programação, 21 horas/aula, material didático e certificados digitais, 03 almoços e 06 coffee breaks.

**FORMAS DE PAGAMENTO:** Pix, cartão de crédito e empenho

Dudson Seraine  
Diretor do Instituto Partner



# 2º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133

## Orientações

- Em casos de processos de empenho e inexigibilidade a documentação necessária deve ser solicitada no e-mail **stefany.hanke@institutopartner.com.br**
- Após a emissão da nota de empenho ou do documento de inexigibilidade o mesmo deve ser encaminhado para o mesmo e-mail citado acima.
- Para pagamentos diretos por pix ou cartão de crédito o comprovante deve ser enviado para o e-mail **stefany.hanke@institutopartner.com.br**
- O voucher só é emitido mediante comprovante de pagamento, ou em casos de empenho ou inexigibilidade, mediante a emissão da nota de empenho ou do documento de inexigibilidade.
- Para inscrições que possuem cupom de desconto, ele deve ser aplicado no momento da inscrição, e em caso de gratuidade, a inscrição gratuita deve ser realizada separadamente, caso precise de auxílio pode entrar em contato pelo **whats (42) 99128-8008** ou pelo e-mail **contato@congressoda14133.com.br**
- **Dados Bancários:**

Pagamento por PIX  
Nome: Instituto Partner Ltda  
PIX: adm@institutopartner.com.br

Transferência Bancária:  
Banco Inter  
Código do Banco: 077  
Conta: 304657930  
Agência: 0001-9

Boleto  
Solicitar para: stefany.hanke@institutopartner.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 27683/2024**

[ PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ]

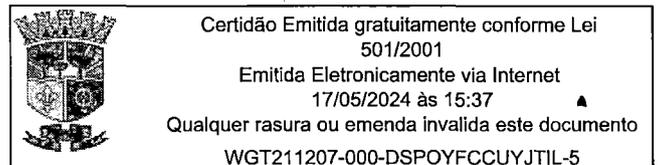
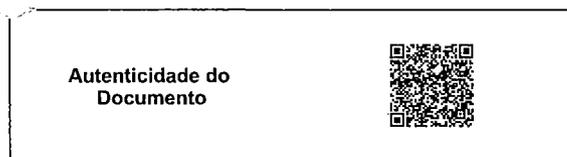
Nome/Razão: 6137717 - INSTITUTO PARTNER LTDA	
CPF/CNPJ: 42.912.077/0001-88	
Endereço: AVENIDA Sete de Setembro,	
Implemento:	CEP: 80.240-000
Bairro: BATEL	
Cidade: Curitiba	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, , inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: [www.pinhais.pr.gov.br](http://www.pinhais.pr.gov.br) ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

**Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# INSTITUTO PARTNER LTDA #

CNPJ.42.912.077/0001-88

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 10/05/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de maio de 2024 .

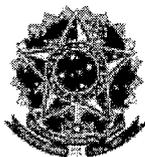
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by JOSE BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2024.05.14  
15:00:39 BRT

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código C00E0635 \*\*\*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO PARTNER LTDA**  
**CNPJ: 42.912.077/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:44 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **DA60.7B5B.F810.30CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.912.077/0001-88  
**Razão Social:** INSTITUTO PARTER LTDA  
**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 5426 CJ 1202 AND 12 / BATEL / CURITIBA / PR / 80240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2024 a 04/06/2024

**Certificação Número:** 2024050603315135943278

Informação obtida em 17/05/2024 10:21:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO PARTNER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.912.077/0001-88

Certidão n°: 2824691/2024

Expedição: 12/01/2024, às 08:48:27

Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PARTNER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.912.077/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

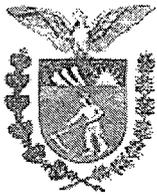
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032637083-55

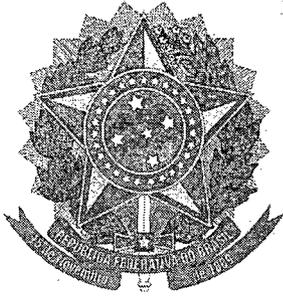
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.912.077/0001-88**  
Nome: **INSTITUTO PARTNER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO PARTNER LTDA

CPF/CNPJ: 42.912.077/0001-88

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

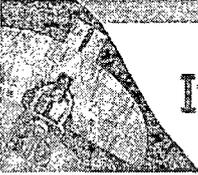
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:11:55 do dia 14/05/2024, com validade até o dia 13/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NEX73rayotjFUHZ7ZDbG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (12/04/2024 às 15:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.912.077/0001-88.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6619.7B57.D234.B007 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**BANCO CENTRAL  
DO BRASIL**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

Para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, o Banco Central do Brasil certifica que não há registros de processos administrativos sancionadores em desfavor de INSTITUTO PARTNER LTDA, CNPJ 42.912.077/0001-88.

Data da emissão: 12/01/24 08:51

Esta certidão pode ser validada em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>, com o código **t6hWlAGYptY**.

SBS Quadra 3 Bloco B – Brasília (DF) – CEP 70074-900  
Deati/Diate – Divisão de Atendimento ao Cidadão  
[www.bcb.gov.br?FALECONOSCO](http://www.bcb.gov.br?FALECONOSCO)  
Telefone: 145

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

NOME: DUDSON SERRAINE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 92250849-8ESP-PR

CPF: 044.113.229-13 DATA NASCIMENTO: 28/11/1982

FILIAÇÃO: DUDSON TEODORO SERRAINE  
REGINA LUCIA RUTHES SERRAINE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 82282556784 VALIDADE: 21/06/2024 1ª HABILITAÇÃO: 11/04/2002

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 21/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 9950070260  
PR916815241

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1889620902

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: RUBIA MARR DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 63745966 SERP PR

CPF: 026.228.699-83 DATA NASCIMENTO: 26/03/1979

FILIAÇÃO: EVANI JESUS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAD. HAB:

Nº REGISTRO: 91009848420 VALIDADE: 24/11/2011 1ª HABILITAÇÃO: 26/12/1999

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 25/11/2011

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61274525810  
PR920782086

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2291864457

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: DIVALDO LOPES DE ANDRADE
REGISTRO.....	: PR-036721/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.028.989-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 25/10/2023 as 11:28:08.

Válido até: 23/01/2024.

Código de Controle: 540187.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.912.077/0001-88 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/07/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARTNER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 5426	COMPLEMENTO CONJ 1202 ANDAR 12 COND COMERCIAL TRADE TOWE
CEP 80.240-000	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOPARTNER@GMAIL.COM
TELEFONE (41) 8808-4989		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 08:43:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTITUTO PARTNER LTDA**

CNPJ Nº 42.912.077/0001-88

NIRE Nº 41210042854

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ADEMAR NITSCHKE**, brasileiro, natural de Santa Rosa-RS, nascido em 15/02/1950, casado sob o regime de Comunhão total de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, nº 601, Apto 111, Bairro Água Verde, CEP 80240-240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade, RG nº 1.230.075-1/SESP-PR e do CPF nº 093.730.120-53;

**DUDSON SERAINE**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 28/11/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 13 de Dezembro, nº 90, Apto 3, Centro, CEP 84145-000, na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade, RG nº 9.225.084-9/SESP-PR e do CPF nº 044.118.229-11.

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO PARTNER LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 5426, Conjunto 1202, Bairro Batel, CEP 80240-000, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41210042854 em 29/07/2021 e inscrita no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, resolvem pelo presente instrumento de alteração contratual, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO NA SOCIEDADE**

Ingressa na sociedade, **RUBIA MARA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 26/03/1979, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Rodolfo Turra, nº 38, Apto. 803, Bairro Santa Candida, CEP 82640-360, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da carteira nacional de habilitação, CNH nº 01009649410/DETRAN-PR, RG nº 6.374.996-6/SESP-PR e do CPF nº 026.228.699-83.

**Parágrafo Único:** *A sócia ingressante, declara conhecer a situação econômica, tributária e financeira da empresa.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO**

Retira-se da sociedade o sócio **ADEMAR NITSCHKE**, possuidor de 37.500 (Trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentas reais), o qual vende e transfere de forma onerosa, a totalidade de suas quotas de capital social para a sócia ingressante na sociedade, Srta. **RUBIA MARA DE OLIVEIRA**, dando a mesma e a empresa, plena e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estar pago e satisfeito, em moeda corrente do País, nada mais tendo a reclamar nem no presente e nem no futuro, ficando desta forma sub-rogadas nos direitos e obrigações de correntes do presente instrumento, desta data em diante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

Com a presente alteração, o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

**INSTITUTO PARTNER LTDA**

CNPJ Nº 42.912.077/0001-88

NIRE Nº 41210042854

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<b>Sócios</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
DUDSON SERAINE	25	12.500	12.500,00
RUBIA MARA DE OLIVEIRA	75	37.500	37.500,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelos sócios administradores, **RUBIA MARA DE OLIVEIRA e/ou DUDSON SERAINE**, os quais competem, privativa e individualmente o uso da firma, com todos os poderes para executarem os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, sendo-lhe, no entanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reuniões dos sócios convocados para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração, o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no código civil de 2002.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios administradores deveram prestar contas do encerramento do balanço da sociedade anualmente, até o dia 30 de abril do exercício seguinte ao do ano encerrado.

**Parágrafo Terceiro:** Os demais sócios que desejarem esclarecimentos sobre a contabilidade e movimentações financeiras da empresa, deverão solicitar por escrito, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos mesmos, podendo este prazo ser prorrogado a critério dos administradores, mas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. As contagens destes prazos serão feitas em dias corridos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO**

Altera-se, o contrato social, e, em consequência, consolida-o na forma seguinte, sendo que, por este instrumento, ficam revogadas todas as disposições no contrato primitivo e alterações posteriores arquivadas até a presente data. Para efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusula e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber:

**INSTITUTO PARTNER LTDA**

CNPJ Nº 42.912.077/0001-88

NIRE Nº 41210042854

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO**

**RUBIA MARA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 26/03/1979, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Rodolfo Turra, nº 38, Apto. 803, Bairro Santa Candida, CEP 82640-360, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da carteira nacional de habilitação, CNH nº 01009649410/DETRAN-PR, RG nº 6.374.996-6/SESP-PR e do CPF nº 026.228.699-83;

**DUDSON SERAINE**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 28/11/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 13 de Dezembro, nº 90, Apto 3, Centro, CEP 84145-000, na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade, RG nº 9.225.084-9/SESP-PR e do CPF nº 044.118.229-11.

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO PARTNER LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 5426, Conjunto 1202, Bairro Batel, CEP 80240-000, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41210042854 em 29/07/2021 e inscrita no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO PARTNER LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE**

A sociedade tem a sua sede na **Avenida Sete de Setembro, nº 5426, Conjunto 1202, Bairro Batel, CEP 80240-000, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social, as atividades de:

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- b) Cursos de educação profissional;
- c) Atividades de apoio à educação;
- d) Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- e) Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais;
- f) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- g) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- h) Comércio de Livros e Periódicos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

**INSTITUTO PARTNER LTDA**

CNPJ Nº 42.912.077/0001-88

NIRE Nº 41210042854

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<b>Sócios</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
DUDSON SERAINE	25	12.500	12.500,00
RUBIA MARA DE OLIVEIRA	75	37.500	37.500,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 28 de julho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREFERÊNCIA**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento da maioria dos sócios, cabendo a estas o direito de preferência, na aquisição, na proporção das quotas que possuir.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro:** A apuração dos haveres do sócio falecido será feita através de balanço, a restituição do valor de sua parte do capital, será paga em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira (trinta) dias depois de apresentadas à sociedade, autorização judicial que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo:** No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do (s) sócio (s) quotistas, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer (em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procuração.

**Parágrafo Terceiro:** Fica, entretanto, facultada, mediante consenso da maioria dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetam a situação econômica financeira da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal.

**CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço e forma de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido

**INSTITUTO PARTNER LTDA**

CNPJ Nº 42.912.077/0001-88

NIRE Nº 41210042854

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelos sócios administradores, **RUBIA MARA DE OLIVEIRA e/ou DUDSON SERAINE**, os quais competem, privativa e individualmente o uso da firma, com todos os poderes para executarem os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, sendo-lhe, no entanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

**Parágrafo Primeiro:** *A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reuniões dos sócios convocados para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração, o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no código civil de 2002.*

**Parágrafo Segundo:** *Os sócios administradores deveram prestar contas do encerramento do balanço da sociedade anualmente, até o dia 30 de abril do exercício seguinte ao do ano encerrado.*

**Parágrafo Terceiro:** *Os demais sócios que desejarem esclarecimentos sobre a contabilidade e movimentações financeiras da empresa, deverão solicitar por escrito, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos mesmos, podendo este prazo ser prorrogado a critério dos administradores, mas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. As contagens destes prazos serão feitas em dias corridos.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Pelos serviços que prestarem à sociedade, poderão os sócios receber a título de remuneração, pró-labore, a quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da sociedade.

**Parágrafo Único:** *Os valores da remuneração, bem como a data e forma de pagamento, serão fixados em reunião dos sócios.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTILHA**

Sendo, a sociedade liquidada judicial ou extrajudicial, os saldos ativos resultantes serão devolvidos aos sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital da sociedade.

**INSTITUTO PARTNER LTDA**

CNPJ Nº 42.912.077/0001-88

NIRE Nº 41210042854

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

A sociedade poderá ser extinta conforme disposição do Código Civil Brasileiro de 2002, nos seus artigos de 1033 a 1038.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, fica acordado entre os sócios, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406 de Janeiro de 2002, que poderão os sócios e ou sócio representativo de mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, observado para tal procedimento o disposto nos artigos 1.086, 1.031 e 1.032 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO**

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelo contrato social, e pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Único:** *Nas omissões das leis que regulam a sociedade em questão, deverá ser utilizada supletivamente, a Lei das S/A.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**Parágrafo Primeiro:** *Os resultados serão apurados mensalmente em Balanços ou Balancetes.*

**Parágrafo Segundo:** *Os lucros apurados conforme parágrafo anterior serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social, podendo ser pagos até 2 (dois) meses subsequente ao período apurado. A proporção na atribuição de lucros, referida nesta cláusula, poderá ser alterada por outra que mais convenha aos interesses da sociedade, mediante voto favorável dos sócios.*

**Parágrafo Terceiro:** *A critério dos sócios, os lucros apurados, poderão ficar em reserva na sociedade.*

**Parágrafo Quarto:** *Os prejuízos apurados, serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social, e/ou ficarão na conta de prejuízos acumulados da sociedade para compensação nos anos seguintes.*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

Fica eleito o foro de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**INSTITUTO PARTNER LTDA**

**CNPJ Nº 42.912.077/0001-88**

**NIRE Nº 41210042854**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

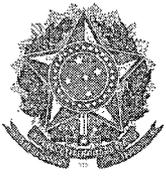
E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente em via única, que datam e assinam, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Curitiba-PR, 20 de setembro de 2022.

**ADEMAR NITSCHKE**

**DUDSON SERAINE**

**RUBIA MARA DE OLIVEIRA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02622869983	RUBIA MARA DE OLIVEIRA
04411822911	DUDSON SERAINE
09373012053	ADEMAR NITSCHKE



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2022 17:11 SOB Nº 20226562190.  
PROTOCOLO: 226562190 DE 04/10/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213057316. CNPJ DA SEDE: 42912077000188.  
NIRE: 41210042854. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2022.  
INSTITUTO PARTNER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO

À  
EMPRESA INSTITUTO PARTNER LTDA  
CNPJ:42.912.077/0001-88  
CURITIBA/PR

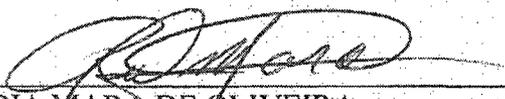
**INSTITUTO PARTNER**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 5426 - CJ 1201 – Batel – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.912.077/0001-88, **DECLARA** à **EMPRESA**, para fins da não retenção na fonte da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, **bem como**, para não retenção do ISS conf. Art. 3º da LC 116/2003, que é regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 22 de março de 2024.



---

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
CPF nº 026.228.699-83

## Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 70, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, município Curitiba, CNPJ nº 42.912.077/0001-88, Número de Registro (NIRE) 41210042854.

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 29/07/2021

Ato constitutivo: 41210042854

Curitiba, 01/01/2022

RUBIA MARA DE OLIVEIRA:02622869983  
9983

Assinado de forma digital por  
RUBIA MARA DE  
OLIVEIRA:02622869983  
Dados: 2023.10.20 15:59:06  
-03'00'

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
Administrador, Sócio  
CPF 026.228.699-83

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
CONTADOR  
CRC/PR PR-036721/O-2

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2022 31/12/2022	2021 31/12/2021
<b>ATIVO</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>124.324,76D</b>	<b>28.467,56D</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>71.207,42D</b>	<b>11.365,56D</b>
<b>BANCO CONTAS CORRENTES</b>	<b>71.207,42D</b>	<b>11.365,56D</b>
BANCO BRADESCO S/A	71.207,42D	11.365,56D
<b>CREDITOS</b>	<b>53.117,34D</b>	<b>17.102,00D</b>
<b>CLIENTES NACIONAIS</b>	<b>50.660,00D</b>	<b>0,00</b>
BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL	50.000,00D	0,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 8 DE ABRIL	660,00D	0,00
<b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>	<b>2.457,34D</b>	<b>2.102,00D</b>
ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.457,34D	2.102,00D
<b>EMPRESTIMOS A SOCIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00D</b>
DUDSON SERAINE	0,00	15.000,00D
<b>NAO CIRCULANTE - PERMANENTE</b>	<b>37.633,97D</b>	<b>30.761,66D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>37.633,97D</b>	<b>30.761,66D</b>
<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>37.633,97D</b>	<b>30.761,66D</b>
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.853,80D	7.360,00D
MOVEIS E UTENSILIOS	9.078,51D	5.700,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	8.358,96D	8.358,96D
INSTALACOES	9.342,70D	9.342,70D
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>161.958,73D</b>	<b>59.229,22D</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>45.312,32C</b>	<b>40.916,19C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>8.046,80C</b>	<b>6.407,07C</b>
<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>	<b>8.046,80C</b>	<b>6.407,07C</b>
CONTAX ORG. CONTABIL LTDA	1.818,00C	2.429,17C
AHGORA SISTEMAS S/A	100,00C	0,00
MAXIPAS - SAUDE OCUPACIONAL LTDA	208,36C	82,00C
FORTEL SERV. E COM MAT. ELETRICOS LTDA.	0,00	3.895,90C
MANARIM ARTES GRAFICAS LTDA.	139,50C	0,00
UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	695,94C	0,00
WORLD LASER IMPRESSOES EIRELI	2.335,00C	0,00
EDITORA INTEGRANDO SOLUÇÕES LTDA	2.750,00C	0,00
<b>OBRIGACOES TRABALHISTAS</b>	<b>7.758,76C</b>	<b>4.453,76C</b>
<b>OBRIGACOES COM PESSOAL</b>	<b>5.702,00C</b>	<b>3.137,00C</b>
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.702,00C	3.137,00C
<b>ENCARGOS SOCIAIS A RECOL/PAGAR</b>	<b>2.056,76C</b>	<b>1.316,76C</b>
INSS A RECOLHER	911,70C	621,15C
FGTS A PAGAR	1.145,06C	695,61C
<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	<b>29.506,76C</b>	<b>55,36C</b>
<b>IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER</b>	<b>106,76C</b>	<b>55,36C</b>
IRRF S/SALARIOS A RECOLHER	106,76C	55,36C
<b>IMPOSTOS E CONTRIB S/RECEITA</b>	<b>29.400,00C</b>	<b>0,00</b>
SIMPLES NACIONAL A PAGAR	29.400,00C	0,00
<b>OUTRAS OBRIGACOES</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00C</b>
<b>ADIANTAMENTO DE CLIENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00C</b>
BOLSA BRASILEIRA DE LEILOES	0,00	30.000,00C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>116.646,41C</b>	<b>18.313,03C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZAD</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>50.000,00C</b>

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 026.228.699-83

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
 Técnico em Contabilidade  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
 CPF: 809.028.989-49

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2022	2021
CAPITAL SOCIAL	31/12/2022 50.000,00C	31/12/2021 50.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>66.646,41C</b>	<b>31.686,97D</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS</b>	<b>66.646,41C</b>	<b>31.686,97D</b>
(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS	31.686,97D	0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	152.333,38C	0,00
(-) LUCROS PAGOS NO EXERCÍCIO	54.000,00D	0,00
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	31.686,97D
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>161.958,73C</b>	<b>59.229,22C</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 161.958,73 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)

- Declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, conforme documentos recebidos para contabilização;
- As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 2, registrado no órgão competente do Estado/ PR sob nº 41210042854, em 29/07/2021;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

RUBIA MARA DE OLIVEIRA:02622869983  
Assinado de forma digital por RUBIA MARA DE OLIVEIRA:02622869983  
Dados: 2023.10.20 15:59:33 -03'00'

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 026.228.699-83

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
CPF: 809.028.989-49

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

<b>Descrição</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>Receita Operacional</b>	<b>528.820,00</b>	<b>50.000,00</b>
PRESTACAO DE SERVICOS	528.820,00	50.000,00
<b>Deducoes</b>	<b>(31.729,21)</b>	<b>(3.000,00)</b>
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		
SIMPLES NACIONAL	(31.729,21)	(3.000,00)
<b>Receita Líquida</b>	<b>497.090,79</b>	<b>47.000,00</b>
<b>Custos dos Serviços Prestados</b>	<b>(326.862,26)</b>	<b>(69.117,79)</b>
CUSTOS COM PESSOAL		
13. SALARIO	(7.033,30)	(2.167,26)
FERIAS	(6.148,83)	(3.440,57)
FGTS	(7.883,03)	(2.124,11)
INDENIZACOES TRABALHISTAS	(7.327,97)	0,00
ORDENADOS E SALARIOS	(86.867,99)	(20.948,09)
PAT-PROG. ALIMENTACAO DO TRABALHADOR	(28.103,18)	(6.817,20)
VALE TRANSPORTE	(2.563,04)	(366,70)
ASSISTENCIA MEDICA	(680,81)	0,00
DEMAIS CUSTOS SERV. PRESTADOS		
ALUGUEIS E CONDOMINIO	(31.700,00)	0,00
ENERGIA ELETRICA	(1.581,83)	0,00
LANCHES E REFEICOES	(1.084,50)	0,00
MANUT. MAQ E EQUIPAMENTOS	(1.035,00)	(6.497,20)
MANUTENÇÃO DE PREDIOS	(426,81)	(5.444,66)
MATERIAL DE USO/CONSUMO	(14.147,99)	(115,00)
MATERIAL DE ESCRITORIO/EXPEDIENTE	(9.797,94)	0,00
OUTROS CUSTOS SERV. PRESTADOS	(15.674,82)	0,00
SERVICOS PREST. PESSOA JURIDICA	(90.340,53)	(19.647,00)
VIAGENS/ESTADIAS e LOCOMOÇÃO	(11.677,96)	(1.550,00)
TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	(2.786,73)	0,00
<b>Lucro Bruto</b>	<b>170.228,53</b>	<b>(22.117,79)</b>
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>(17.859,91)</b>	<b>(9.596,17)</b>
UTILIDADES E SERVICOS		
BENS DE PEQUENO VALOR	0,00	(3.588,63)
HONORÁRIOS CONTABEIS	(16.146,00)	(5.458,34)
SEGUROS	(98,76)	0,00
DESPESAS BANCARIAS	(1.615,15)	(549,20)
<b>Despesas Tributarias</b>	<b>(109,75)</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(109,75)	0,00
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>(120,70)</b>	<b>(18,40)</b>
JUROS DE MORA	(24,95)	(18,40)
MULTAS DE MORA	(95,75)	0,00
<b>Receitas Financeiras</b>	<b>195,17</b>	<b>0,00</b>
DESCONTOS OBTIDOS	195,17	0,00
<b>Outras Receitas Operacionais</b>	<b>0,04</b>	<b>45,39</b>
DESPESAS RECUPERADAS	0,04	45,39
<b>Resultado operacional líquido</b>	<b>152.333,38</b>	<b>(31.686,97)</b>

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 026.228.699-83

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
 Técnico em Contabilidade  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
 CPF: 809.028.989-49

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

<b>Descrição</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>Resultado Antes do IR</b>	<b>152.333,38</b>	<b>(31.686,97)</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>152.333,38</b>	<b>(31.686,97)</b>

- Declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas conforme documentos recebidos para contabilização;
- As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 2, registrado na Junta Comercial do Estado PR sob nº 41210042854, em 29/07/2021;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por RUBIA MARA DE OLIVEIRA:02622869983  
Dados: 2023.10.20 15:59:54 -03'00'

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 026.228.699-83

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
CPF: 809.028.989-49

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Discriminação	Valor	
	2022	2021
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	152.333,38	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(31.686,97)	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	(31.686,97)
<b>TOTAL</b>	<b>120.646,41</b>	<b>(31.686,97)</b>
<b>DESTINAÇÕES</b>		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	(54.000,00)	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(54.000,00)</b>	<b>0,00</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	66.646,41	(31.686,97)

Declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;  
As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 2, registrado no órgão competente do Estado/ PR sob nº 41210042854, em 29/07/2021;  
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;  
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

\_\_\_\_\_  
RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 026.228.699-83

\_\_\_\_\_  
DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
CPF: 809.028.989-49

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2022**

	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado do período	152.333,38	(31.686,97)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	152.333,38	(31.686,97)
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(36.015,34)	(17.102,00)
Aumento (Redução) em fornecedores	1.639,73	6.407,07
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	2.756,40	34.509,12
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	120.714,17	(7.872,78)
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	120.714,17	(7.872,78)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	120.714,17	(7.872,78)
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Compras de imobilizado	(6.872,31)	(30.761,66)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(6.872,31)	(30.761,66)
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Integralização de capital	0,00	50.000,00
Pagamentos de lucros e dividendos	(54.000,00)	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(54.000,00)	50.000,00
Aumento nas Disponibilidades	59.841,86	11.365,56
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	11.365,56	0,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	71.207,42	11.365,56

- Declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, conforme documentos recebidos para contabilização;

- As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 2, registrado no órgão competente do Estado/ PR sob nº 41210042854, em 29/07/2021;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

\_\_\_\_\_  
RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 026.228.699-83

\_\_\_\_\_  
DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
CPF: 809.028.989-49

## Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 70, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA.

Curitiba, 31/12/2022

RUBIA MARA DE  
OLIVEIRA:02622869983

Assinado de forma digital por  
RUBIA MARA DE  
OLIVEIRA:02622869983  
Dados: 2023.10.20 15:58:10 -03'00'

---

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
Administrador, Sócio  
CPF 026.228.699-83

---

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
CONTADOR  
CRC/PR PR-036721/O-2



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02622869983	
80902898949	



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12315304914 em 20/10/2023, protocolo 237509920. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	INSTITUTO PARTNER LTDA
Número de Registro:	41210042854
CNPJ:	42912077000188
Município:	Curitiba

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02622869983	RUBIA MARA DE OLIVEIRA	
80902898949	DIVALDO LOPES DE ANDRADE	PRPR-036721/O-2



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,  
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2023 15:37 SOB Nº  
20237509920.  
PROTOCOLO: 237509920 DE 20/10/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12315304914. NIRE: 41210042854.  
INSTITUTO PARTNER LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 20/10/2023  
[empresafacil.pr.gov.br](http://empresafacil.pr.gov.br)

## Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 85, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, município Curitiba, CNPJ nº 42.912.077/0001-88, Número de Registro (NIRE) 41210042854.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 29/07/2021

Ata constitutivo: 41210042854

Curitiba, 01/01/2023

---

RUBIA MARA DE OLIVEIRA

Administrador, Sócio

CPF 026.228.699-83

---

DIVALDO LOPES DE ANDRADE

PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

CRC/PR PR-06721/O-2

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2023 31/12/2023	2022 31/12/2022
<b>ATIVO</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>468.852,68D</b>	<b>124.324,76D</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>157.596,46D</b>	<b>71.207,42D</b>
CAIXA GERAL	301,38D	0,00
CAIXA MATRIZ	301,38D	0,00
<b>BANCO CONTAS CORRENTES</b>	<b>113.306,12D</b>	<b>71.207,42D</b>
BANCO BRADESCO S/A	1,00D	71.207,42D
BANCO INTER	118.305,12D	0,00
<b>BANCOS CONTAS APLICACOES</b>	<b>43.988,96D</b>	<b>0,00</b>
BANCO BRADESCO SA	43.988,96D	0,00
<b>CREDITOS</b>	<b>311.256,22D</b>	<b>53.117,34D</b>
<b>CLIENTES NACIONAIS</b>	<b>212.923,22D</b>	<b>50.660,00D</b>
BOLSA DE LICITACOES E LEILÕES DO BRASIL	60.000,00D	50.000,00D
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 8 DE ABRIL	0,00	660,00D
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	3.430,00D	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS	6.860,00D	0,00
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA	2.902,50D	0,00
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM	2.902,50D	0,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT	2.769,72D	0,00
CENTRAL DE EVENTOS CONSULTORIA E GESTAO LTDA	2.915,00D	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL ARARIPE	9.600,00D	0,00
COMANDO DO 1 AGRUPAMENTO DE ENGENHARIA	3.430,00D	0,00
MUNICIPIO DE MARACANAU	43.755,00D	0,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	2.870,00D	0,00
FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO	39.600,00D	0,00
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	11.480,00D	0,00
SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	20.408,50D	0,00
<b>CONTAS A RECEBER</b>	<b>28.000,00D</b>	<b>0,00</b>
NOTAS PROMISSORIAS	28.000,00D	0,00
<b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>2.457,34D</b>
ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	2.457,34D
<b>ADIANTAMENTO A FORNECEDORES</b>	<b>70.333,00D</b>	<b>0,00</b>
ADTO A FORNECEDORES DIVERSOS	70.333,00D	0,00
<b>NAO CIRCULANTE - PERMANENTE</b>	<b>37.633,97D</b>	<b>37.633,97D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>37.633,97D</b>	<b>37.633,97D</b>
<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>37.633,97D</b>	<b>37.633,97D</b>
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.853,80D	10.853,80D
MOVEIS E UTENSILIOS	9.078,51D	9.078,51D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	8.358,96D	8.358,96D
INSTALACOES	9.342,70D	9.342,70D
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>506.486,65D</b>	<b>161.958,73D</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>85.038,02C</b>	<b>45.312,32C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>1.801,36C</b>	<b>8.046,80C</b>
<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>	<b>1.801,36C</b>	<b>8.046,80C</b>
CONTAX ORG. CONTABIL LTDA	1.320,00C	1.818,00C
AHGORA SISTEMAS S/A	0,00	100,00C
MAXIPAS - SAUDE OCUPACIONAL LTDA	86,36C	208,36C
MANARIM ARTES GRAFICAS LTDA.	0,00	139,50C
UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	0,00	695,94C
WORLD LASER IMPRESSOES EIRELI	0,00	2.335,00C
EDITORA INTEGRANDO SOLUÇÕES LTDA	0,00	2.750,00C
EADSIMPLES CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA	89,90C	0,00

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 026.228.699-83

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
 Técnico em Contabilidade  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
 CPF: 809.028.989-49

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Descrição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
	31/12/2023	31/12/2022
J DE LARA SERVICOS DE INSTALACOES HIDRAULICAS	240,00C	0,00
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.	65,10C	0,00
<b>OBRIGACOES TRABALHISTAS</b>	<b>19.715,27C</b>	<b>7.758,76C</b>
<b>OBRIGACOES COM PESSOAL</b>	<b>18.084,86C</b>	<b>5.702,00C</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	6.084,00C	5.702,00C
SERVICOS P.FISICAS A PAGAR	12.000,86C	0,00
<b>ENCARGOS SOCIAIS A RECOL/PAGAR</b>	<b>1.630,41C</b>	<b>2.056,76C</b>
INSS A RECOLHER	734,08C	911,70C
FGTS A PAGAR	896,33C	1.145,06C
<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	<b>63.521,39C</b>	<b>29.506,76C</b>
<b>IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER</b>	<b>3.643,74C</b>	<b>106,76C</b>
IRRF S/SALARIOS A RECOLHER	0,00	106,76C
IRRF S/SERV. P.FISICA A RECOLH	3.643,74C	0,00
<b>IMPOSTOS E CONTRIB S/RECEITA</b>	<b>59.877,65C</b>	<b>29.400,00C</b>
SIMPLES NACIONAL A PAGAR	59.877,65C	29.400,00C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>421.448,63C</b>	<b>116.646,41C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZAD</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>50.000,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C	50.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	<b>371.448,63C</b>	<b>66.646,41C</b>
<b>LUCROS OU PREJUIZOS</b>	<b>371.448,63C</b>	<b>66.646,41C</b>
LUCROS ACUMULADOS	98.333,38C	0,00
(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	31.686,97D	31.686,97D
LUCRO DO EXERCICIO	457.802,22C	152.333,38C
(-) LUCROS PAGOS NO EXERCICIO	153.000,00D	54.000,00D
<b>TOTAL P A S S I V O</b>	<b>506.486,65C</b>	<b>161.958,73C</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 506.486,65 (quinhentos e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

- Declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, conforme documentos recebidos para contabilização;
- As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 3, registrado no órgão competente do Estado/ PR sob nº 41210042854, em 29/07/2021;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 026.228.699-83

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
CPF: 809.028.989-49

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

Descrição	2023	2022
<b>Receita Operacional</b>	<b>1.317.268,10</b>	<b>528.820,00</b>
PRESTACAO DE SERVICOS	1.317.268,10	528.820,00
<b>Deducoes</b>	<b>(162.668,48)</b>	<b>(31.729,21)</b>
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		
SIMPLES NACIONAL	(162.668,48)	(31.729,21)
<b>Receita Líquida</b>	<b>1.154.599,62</b>	<b>497.090,79</b>
<b>Custos dos Serviços Prestados</b>	<b>(670.333,13)</b>	<b>(326.862,26)</b>
CUSTOS COM PESSOAL		
13. SALARIO	(4.086,44)	(7.033,30)
FERIAS	(2.697,73)	(6.148,83)
FGTS	(10.563,07)	(7.883,03)
INDENIZACOES TRABALHISTAS	(36.767,66)	(7.327,97)
ORDENADOS E SALARIOS	(128.217,11)	(86.867,99)
PAT-PROG. ALIMENTACAO DO TRABALHADOR	(77.491,48)	(28.103,18)
VALE TRANSPORTE	(8.724,24)	(2.563,04)
ASSISTENCIA MEDICA	(4.217,04)	(680,81)
AJUDA DE CUSTO E PREMIOS	(640,00)	0,00
DEMAIS CUSTOS SERV. PRESTADOS		
ALUGUEIS E CONDOMINIO	0,00	(31.700,00)
ENERGIA ELETRICA	(2.671,85)	(1.581,83)
LANCHES E REFEICOES	0,00	(1.084,50)
MANUT. MAQ E EQUIPAMENTOS	0,00	(1.035,00)
MANUTENÇÃO DE PREDIOS	(2.121,02)	(426,81)
MATERIAL DE USO/CONSUMO	(4.716,19)	(14.147,99)
MATERIAL DE ESCRITORIO/EXPEDIENTE	(2.789,35)	(9.797,94)
OUTROS CUSTOS SERV. PRESTADOS	(33.715,89)	(15.674,82)
SERVICOS PREST. PESSOA JURIDICA	(228.858,37)	(90.340,53)
SERVICOS PREST. PESSOA FISICA	(16.468,00)	0,00
VIAGENS/ESTADIAS e LOCOMOÇÃO	(23.104,70)	(11.677,96)
TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	(7.805,99)	(2.786,73)
EVENTOS	(74.677,00)	0,00
<b>Lucro Bruto</b>	<b>484.266,49</b>	<b>170.228,53</b>
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>(26.186,13)</b>	<b>(17.859,91)</b>
UTILIDADES E SERVICOS		
BENS DE PEQUENO VALOR	(6.528,32)	0,00
HONORÁRIOS CONTABEIS	(17.178,00)	(16.146,00)
SEGUROS	(399,00)	(98,76)
DESPESAS BANCARIAS	(2.080,81)	(1.615,15)
<b>Despesas Tributarias</b>	<b>(152,64)</b>	<b>(109,75)</b>
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(152,64)	(109,75)
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>(200,33)</b>	<b>(120,70)</b>
DESCONTOS CONCEDIDOS	(38,91)	0,00
JUROS DE MORA	(90,55)	(24,95)
MULTAS DE MORA	(70,87)	(95,75)
<b>Receitas Financeiras</b>	<b>0,01</b>	<b>195,17</b>
DESCONTOS OBTIDOS	0,01	195,17
<b>Outras Receitas Operacionais</b>	<b>74,82</b>	<b>0,04</b>
DESPESAS RECUPERADAS	74,82	0,04
<b>Resultado operacional líquido</b>	<b>457.802,22</b>	<b>152.333,38</b>

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 026.228.699-83

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
 Técnico em Contabilidade  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
 CPF: 809.028.989-49

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

Descrição	2023	2022
Resultado Antes do IR	457.802,22	152.333,38
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<u>457.802,22</u>	<u>152.333,38</u>

- Declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas conforme documentos recebidos para contabilização;
- As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 3, registrado na Junta Comercial do Estado PR sob nº 41210042854, em 29/07/2021;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

\_\_\_\_\_  
RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 026.228.699-83

\_\_\_\_\_  
DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR036721/O-2  
CPF: 809.028.989-49

## Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 85, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA.

Curitiba, 31/12/2023

---

RUBIA MARA DE OLIVEIRA  
Administrador, Sócio  
CPF 026.228.699-83

---

DIVALDO LOPES DE ANDRADE  
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE  
CRC/PR PR-06721/O-2



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02622869983	RUBIA MARA DE OLIVEIRA
80902898949	DIVALDO LOPES DE ANDRADE



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/05/2024 14:03 SOB Nº 20243492170.  
PROTOCOLO: 243492170 DE 16/05/2024. NIRE: 41210042854.  
INSTITUTO PARTNER LTDA

RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 16/05/2024  
empresafacil.pr.gov.br

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o **Instituto Partner Ltda**, inscrito no CNPJ nº 42.912.077/0001-88, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 5426, Conj. 1202, Andar 12, Cond. Comercial Trade Tower, Batel, CEP 80240-000, Curitiba/PR, prestou o serviço de **Curso sobre os impactos da nova lei de licitações e contratos**, no período de 14/08/2023 à 16/08/2023, juntamente a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, inscrita no CNPJ nº 25.099.967/0001-01, com sede na Rua vinte e cinco de agosto, nº 518, sala 08, CEP 83.323-010, Pinhais/PR.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Pinhais, 20 de outubro de 2023

BARBARA KARINA DE GEUS  
SERAINÉ:04284596926

Assinado de forma digital por  
BARBARA KARINA DE GEUS  
SERAINÉ:04284596926  
Dados: 2023.10.20 16:24:27  
-03'00'

**Barbara Karina de Geus Seraine**  
**BNC**



# CAMPOS CIDRACK

## ADVOCACIA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **CAMPOS CIDRACK ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 26.669.041/0001-69, com sede localizada em Rua. João Cordeiro, nº 1545, - salas 01, 02 e 03, participou do 1º Congresso Brasileiro da 14.133/21 - Imersão nas Contratações Públicas, realizado e executado pelas empresas **Instituto Partner Ltda**, inscrita no CNPJ 42.192.077/0001-88, com sede localizada em Av. Sete de Setembro, nº 5426, Conj. 1202, Andar 12, Cond. Comercial Trade Tower, Batel, Curitiba/PR, e **Comunidade Contratações Públicas e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ 41.938.076/0001-40, com sede localizada na Rua Leonardo Mota, nº 2117, sala C – CEP: 60.170-041 – Fortaleza/CE.

O evento aconteceu nos dias 6, 7 e 8 de Dezembro de 2023, em Fortaleza/CE, em todo decorrer do evento o Instituto Partner e a Comunidade das Contratações demonstraram competência técnica e organizacional, garantindo o sucesso e a qualidade das atividades propostas. A empresa se destacou pela eficiência na gestão de recursos e pela excelência na condução das trilhas práticas de formação, proporcionando uma experiência enriquecedora e produtiva para todos os participantes.

O evento contou com uma programação diversificada e abrangente, que abordou temas relevantes e atuais, promovendo o aprendizado e o aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos participantes. A quantidade de participantes atendidos e a abrangência das atividades realizadas evidenciam o comprometimento e a capacidade do Instituto Partner e da Comunidade das Contratações em promover eventos de alta qualidade.

Fortaleza/CE, 01 de março de 2024.

**KESSIA PINHEIRO**  
CAMPOS  
CIDRACK:0358621  
3301

Assinado digitalmente por KESSIA PINHEIRO  
CAMPOS CIDRACK:03586213301  
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=  
45916589000149, OU=AC SyngularID Multipla,  
O=ICP-Brasil, CN=KESSIA PINHEIRO CAMPOS  
CIDRACK:03586213301  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.03.01 16:07:18-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**CAMPOS CIDRACK ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 26.669.041/0001-69**

**Késsia Pinheiro Campos Cidrack**  
**Representante Legal**



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

INSTITUTO PARTNER LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.912.077/0001-88, declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Curitiba, 28 de março de 2023

**Dudson Seraine**  
CPF 044.118.229-11  
Diretor Executivo  
Instituto Partner Ltda  
CNPJ 42.912.077/0001-88



**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE  
SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

Instituto Partner LTDA inscrita no CNPJ N.º 42.912.077/0001-88 com sede na Avenida Sete de Setembro, número 5426, conjunto 1202, 12º andar, condomínio comercial Trade Tower, Batel, Curitiba – PR, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) Dudson Seraine infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.230.075-1/SESP-PR e do CPF/MF n.º 093.730.120-53, para os fins de habilitação, DECLARA expressamente que:

- a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 09 de abril de 2024



**Dudson Seraine**  
CPF 044.118.229-11  
Diretor Executivo  
Instituto Partner Ltda  
CNPJ 42.912.077/0001-88



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU  
SUPERVENIENTES**

**INSTITUTO PARTNER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, por intermédio de seu representante legal, Sr. Dudson Seraine, portador da Carteira de Identidade nº 92.25084-9 - Órgão expedidor SSP/PR e do CPF nº 044.118.229-11, na qualidade de realizador do 2º Congresso Brasileiro da 14.133, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação na presente realização, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

Curitiba, 04 de março de 2024.

**Dudson Seraine**  
**INSTITUTO PARTNER**

**Instituto Partner**  
**Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel**  
**Curitiba/PR – CEP 80.240-000**  
**Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012**  
**[contato@institutopartner.com.br](mailto:contato@institutopartner.com.br)**



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que o 2º Congresso Brasileiro da 14.133 – Imersão nas Contratações Públicas, desenvolvido pelo Instituto Partner é uma capacitação que caracteriza natureza exclusiva e singular, por se tratar de um treinamento único no mercado devido à notória capacidade técnica e especialização dos docentes reunidos pelo Instituto Partner.

A notória especialização do Instituto Partner, poderá ser verificada por meio do sítio eletrônico <https://institutopartner.com.br/> conforme consta abaixo:

O Instituto Partner, tem ampla experiência na realização de cursos, formações e programas que visam a capacitação de profissionais e a estruturação de departamentos. Contamos também com uma vasta experiência na realização de eventos como treinamentos e workshops.

### **Os cursos atualmente ofertados pelo Instituto Partner dentro da gestão pública são:**

Termo de Referência

Minuta de Edital

Agente de Contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações e Contratos

Fase Interna

Pesquisa de Preços

Planejamento e Gestão de Compras Públicas

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Dispensa e Inexigibilidade

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública

Sistema de Registro de Preços

Estudo Técnico Preliminar

Dentro da Educação Executiva:

Licitação Eletrônica para Fornecedores na Nova Lei de Licitações

Oratória e Comunicação

Liderança e Inteligência Emocional

Também são ofertados programas de capacitação:

Programa de Implantação da Nova Lei de Licitações

Programa de Gestão de Compras

Negociação

### **Alguns dos órgãos que contratam o Instituto são:**

Câmara Municipal de Embu das Artes – SP

Câmara Municipal de Campo Limpo – SP

Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte – PR

### **Instituto Partner**

Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel

Curitiba/PR – CEP 80.240-000

Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012

[contato@institutopartner.com.br](mailto:contato@institutopartner.com.br)



Câmara Municipal de Barra do Turvo – SP  
BNC – Bolsa Nacional de Compras  
BLL COMPRAS  
Prefeitura Municipal de Vertentes – PE  
Instituto Militar de Engenharia

**Algumas das Instituições presentes no 1º Congresso Brasileiro da 14.133:**

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará  
Corpus Segurança Eletrônica Ltda  
Oficina de Eventos Ltda  
Torres Assessoria em Licitações e Gestão Pública Ltda  
Rachel Lorraine Rodrigues Barros  
Companhia de Água e Esgoto do Ceará  
Campos Cidrack Advocacia  
Comando da 10 Região Militar  
Conselho Regional de Contabilidade Do Ceará Newtons Auto Peças  
Administração e Finanças do Município de Quixeramobim  
Shopping Papelaria Eireli  
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral  
Prefeitura Municipal de Tururu  
FI Assessoria  
Ministério da Saúde  
Ministério Público Militar  
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-Agersa  
Cim Polinorte  
FF Group  
Forza Distribuidora Ltda  
RJ Serviços  
Defensora Pública do Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Prefeitura Municipal de Caridade  
Prefeitura Municipal de Araripe  
Prefeitura Municipal de Fortim  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Prefeitura Municipal de Felipe Guerra  
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz  
Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

**Instituto Partner**

Sete de Setembro, 5425, sala 1201 - Batel  
Curitiba/PR – CEP 80.240-000  
Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012  
[contato@institutopartner.com.br](mailto:contato@institutopartner.com.br)



Ademais, faz-se necessário mencionar a notória especialização dos instrutores do curso, a saber:

**Fabrcio Mareco**

Coordenador Científico e Palestrante

Auditor Federal do TCU, com lotação em Brasília na Auditoria Especializada em Contratações - AudContratações. Possui mais de 17 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui dupla formação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Ceará e Engenharia Generalista pela École Centrale de Lyon na França. É Mestre em Engenharia de Transportes pela Universidade Federal do Ceará. É professor na pós-graduação de licitações e contratos do IDP e do Verbo Jurídico. Atualmente, coordena a elaboração da Orientação Técnica sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop. É fundador da Comunidade Contratações Públicas.

**Professor Paulo Alves**

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Presidente da Companhia Brasileira de Governança. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University - Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de pós-graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da Gran Cursos. Professor do MBA em Governança Pública do EBRADI. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP. Colunista do Observatório sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos - ONLL.

**Professor Danilo Almeida**

Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Atualmente, ocupando a função de Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades,

**Instituto Partner**

**Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel**

**Curitiba/PR - CEP 80.240-000**

**Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012**

**[contato@institutopartner.com.br](mailto:contato@institutopartner.com.br)**



Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a

**Professor Eduardo Araújo**

Formado em Direito pela PUC Minas Betim, Turma de 2002. Advogado empresarial desde 2003. Foi servidor autárquico federal por 15 anos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Crea-MG, além de assessor jurídico da Presidência daquele Conselho entre 2006 e 2009 e, atualmente, é CEO LicitaMundo Licitações e Negócios, assessoria especializada em licitações e contratos administrativos, com sede em Betim/MG e, em parceria com a BLL Compras, Instituto Partner e Unypós ministrou e ministra cursos como Professor de Licitações e Contratos, em capacitação de servidores e fornecedores por todo o País, perfazendo mais de 26 anos de experiência no mercado licitatório nacional. É integrante do time de especialistas do Conlicitação, o maior portal de licitações para fornecedores do Brasil e mentor de negócios públicos para empresários, parceiro voluntário da Prefeitura de Betim/MG, fomentando oportunidades e aprendizado na área de licitações. É mentor em LinkedIn, com formação em "social selling" e TOP 1% no SSI da plataforma. Membro ativo do BNI Minas e Diretor Consultor do BNI Minas Fomento, de Betim.

**Professor Jandeson Barbosa**

Instrutor do Instituto Serzedêllo Corrêa- ISC, do Tribunal de Contas da União, do Instituto Plácido Castelo (IPC), vinculado ao TCE-CE, na Escola de Controle Externo do TCE-MS e da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, dentre outras instituições públicas, nas disciplinas de Direito Administrativo e Licitações e Contratos;

**Professor Abimael Torcate**

- Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH;
- Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH;
- Professor e escritor na área de logística pública;
- Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês;
- Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS);
- Certificação Black Belt em Lean Six Sigma;
- Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

**Professor Antônio Lima**

Servidor Público efetivo desde 2010, atuando desde o início da vida pública no departamento de licitações e compras, com atuações como Pregoeiro e Diretor Geral do Departamento de Licitações e compras. Graduado em Engenharia de Produção e pós graduando em licitações e contratos. Professor,

**Instituto Partner**

**Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel**

**Curitiba/PR – CEP 80.240-000**

**Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012**

**[contato@institutopartner.com.br](mailto:contato@institutopartner.com.br)**



Palestrante, Mentor, criador de conteúdo e idealizador da página Licitação da Depressão no Instagram. @licitacaodadepressao. Coautor do Livro: "A Nova Lei de Licitações e Contratos. Onde

estamos? E para onde vamos?" 2021, lançado pela consultre. Embaixador da BNC Especialista e Podcaster no CONLICITAÇÃO. Professor e Mentor na Unypos, Escola de Governo do Maranhão, Pós Graduação Navegare, Instituto Partner e BNC. Membro da Rede Governança Brasil.

Ministro Antonio Anastasia

Bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG; - Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG de 1993 a 2022); - Atualmente é Professor da FGV, do IDP, da UNIPAC e do IMEPAC; - Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça de 1995 a 2001; - Secretário de Estado de diversas pastas no Governo de Minas Gerais; - Vice-Governador do Estado de Minas Gerais de 2007 a 2010; - Governador do Estado de Minas Gerais de 2010 a 2014; - Senador da República por Minas Gerais de 2015 a 2022; - Ministro do Tribunal de Contas da União a partir de 2022.

Ministro Benjamín Zymler

Benjamin Zymler é Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011/2012. É graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado.

Professora Marilene Matos

Advogada, parecerista e Professora na área de Direito Administrativo e Constitucional. Graduada pela Universidade de Brasília (UnB), pós-graduada em Direito Constitucional e Processo Civil pelo IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público; Mestre em Direito Público pelo IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público. Advogada da Câmara dos Deputados, com larga experiência em contratos administrativos, licitação, e assuntos Pertinentes a servidores públicos. Presidiu mais de 3 centenas de Processos Administrativo Disciplinares (PAD). Exerceu a coordenação da assessoria jurídica da Procuradoria Parlamentar por mais de uma década. Foi Chefe de Gabinete da Corregedoria Parlamentar. Atualmente, faz parte do corpo jurídico da Primeira Vice-Presidência da Instituição, onde assessora a Mesa Diretora da Câmara em assuntos jurídicos relativos às atribuições institucionais da Casa – Processo Legislativo Constitucional e ao relacionamento com o Poder Judiciário.

Professor Felipe Dalenogare

Pós-Doutor em Direito pela Università di Bologna. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria. Pregoeiro formado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Coordenador e Professor

**Instituto Partner**

**Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel**

**Curitiba/PR – CEP 80.240-000**

**Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012**

**[contato@institutopartner.com.br](mailto:contato@institutopartner.com.br)**



de Cursos de Pós-graduação lato sensu em Licitações e Contratos. Atua na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA/SC-3) na Administração Central do Ministério da Defesa.

**Professora Luana Carvalho**

Com vasta experiência no setor público, ela atua como docente de pós-graduação em Licitações e Contratos no IDP - Brasília. No judiciário federal, ocupou diversos cargos, incluindo Subsecretária de Compras, Assessora Jurídica e Técnica, e participou ativamente na área de Licitações e Contratos, além de contribuir na uniformização de jurisprudência. É instrutora em Administração Pública, capacitando órgãos superiores em Licitações e Contratos. Fundadora de projetos como "De Bombeiro a Pregoeiro" e DAY-DY, foi membro de comitês de governança e controle interno do judiciário. Coordenou simpósios sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, editando nunciados doutrinários. Além disso, atua como consultora técnica em licitações, contratos e contas vinculadas, além de ser autora de diversos materiais acadêmicos. Sua formação inclui graduação em Direito, pós-graduação em Direito Público-Tributário, MBA em Gestão Pública, e está realizando mestrado em Estudos Jurídicos com ênfase em Direito Internacional pela Must University, EUA.

**Professor Leonardo Mota**

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro e Presidente da CPL, do Ministério Público Federal na Paraíba (MPF/PB) desde 2010;  
Instrutor do MPF em temas relacionados à área de licitações e contratos.  
Membro do Grupo de Gestão Ambiental do MPF/PB;  
Membro do Escritório de Processos do MPF/PB, do Planejamento Estratégico Institucional do MPF;  
Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação – IPOG;  
Professor e palestra na área de licitações e contratos;  
Autor de artigos na área de licitações e contratos;  
Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública.

Dudson Seraine  
Diretor do Instituto Partner

**Instituto Partner**

**Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel**

**Curitiba/PR – CEP 80.240-000**

**Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012**

**[contato@institutopartner.com.br](mailto:contato@institutopartner.com.br)**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o **Instituto Partner Ltda**, inscrito no CNPJ nº 42.912.077/0001-88, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 5426, Conj. 1202, Andar 12, Cond. Comercial Trade Tower, Batel, CEP 80240-000, Curitiba/PR, prestou o serviço de **Curso de Formação em Agente de Contratação**, no período de 24/01/2023 à 26/01/2023, juntamente a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS**, inscrita no CNPJ nº 10.508.843/0002-38, com sede na Av. Camilo Di Lellis, nº 348, sala 109, CEP 83.323-000, Pinhais/PR.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIELA DA ROCHA VILSEQUE  
Data: 06/02/2023 12:18:38-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Gabriela da Rocha Vilseque**  
**BLL COMPRAS**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

Autue-se,

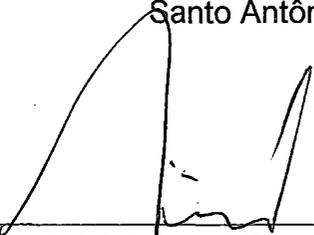
Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

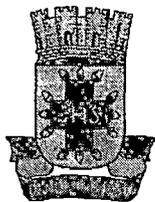
Retorne-se a Diretoria Administrativa para obtenção das propostas de preços.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 04 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



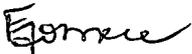
**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

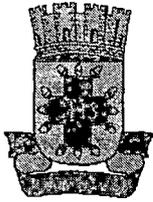
**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual se atribuo o nº 34/2024.

Faço remessa para as providências de estilo.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 04 de junho de 2024.

  
**FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024**  
**INFORMATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Informa-se:**

**Informa-se:**

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
2. Há necessidade de Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal e aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 04 de junho de 2024.

  
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 34/2024**

**DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X).
  - a)  Aprovar o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
  - b)  Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
  - c)  Reprovar o prosseguimento da contratação conforme justificativas elencadas em documento anexo.

---

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo Nº 34/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):**

1.1 Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no “2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas” que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO INSCRIÇÃO Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no “2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas” que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE.	UND	02	R\$ 3.417,30	R\$ 6.834,60

1.1. O serviço é técnico especializado e não é enquadrado como continuado.

1.2. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c )**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art 6º XXIII, alínea d' da Lei nº 14.133/21)**

4.1 A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

4.2 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º. XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021**

5.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma descrito no Folder, nos dias 12, 13 e 14 de junho, em Fortaleza/CE, com intervalos para cafézinho e almoço,

5.2. Os serviços serão prestados no endereço descrito no Folder.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

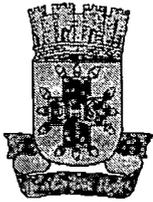
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

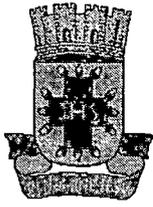
## **7. DO RECEBIMENTO**

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.1.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SiCAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

**8.13 Habilitação Jurídica:**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.16.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**8.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.16 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

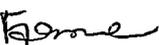
I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

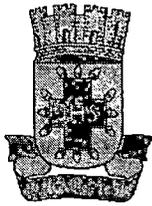
II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 04 de junho de 2024.

  
**FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilmº Sr. Rauph Araujo Neri  
Setor de Licitação

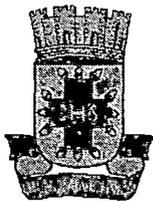
Venho, através do presente expediente, solicitar que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos, amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas a aferir a efetiva viabilidade da Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho, em Fortaleza/CE, conforme legislação específica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, após a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente

Santo Antônio de Jesus/Ba, 04 de junho de 2024.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

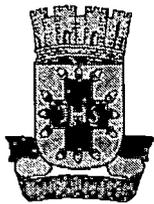
Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade

Em virtude da necessidade de contratar 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE, solicito providências no sentido de verificar, a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa informada no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba , 04 de junho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilmº Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

Em virtude da necessidade de contratar 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no “2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas” que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba , 05 de junho de 2024.

---

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---

*CONSULTORIA JURÍDICA*

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024.*

*INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024.*

*INTERESSADO: Câmara de Santo Antônio de Jesus.*

*ASSUNTO: Contratação de 02 (duas) inscrições para um servidor do Poder Legislativo e um Vereador, no “2 Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas”.*

*EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, f), da Lei nº 14.133/21.*

*I. RELATÓRIO*

*Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da profissional INSTITUTO PARTNER LTDA, inscrita no CNPJ: 42.912.077 /0001-88, objetivando a contratação de 02 (duas) inscrições para um servidor do Poder Legislativo e um Vereador, no “2 Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas”.*

*Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:*

- a) Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;*
- b) Parecer da Presidente da COPEL;*
- c) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.*
- d) Comprovações de valor praticado no mercado;*
- e) Qualificação técnica;*

*Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

*Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.*

*A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.*

*Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.*

*Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:*

*"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---

*e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".*

*Acrescente ainda que:*

*"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"*

*Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, in verbis:*

*"Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".*

*Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:*

*"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."*

*Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão do Poder Legislativo em contratar serviço técnico profissional especializado na área de formação de*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---

*Agente de Contratação e especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de qualificar servidor da Casa.*

*Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, abaixo transcrito:*

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*

*Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso III, f) do art. 74. Verifica-se inequívoca prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.*

*Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21.*

*A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 74, inciso III, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados na alínea f) da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.*

*Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---

*Filho. Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.*

*De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.*

*Com efeito, o profissional contratado prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.*

*Considerando que as hipóteses indicadas no art. 74 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.*

*De outro lado, a Administração informa que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.*

*É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---

*É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 04 de junho de 2024.*

*Atenciosamente,*

*Halisson Brito*  
Halisson Brito  
Consultor Jurídico



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL**

Exm<sup>o</sup>. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no “2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas” que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

( x ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

<b>UNIDADE</b>	01- CAMARA MUNICIPAL
<b>PROJETO /ATIVIDADE</b>	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PJ
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>VALOR ESTIMADO/RESERVADO</b>	VALOR GLOBAL R\$ 6.834,60

- ( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.  
( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba , 05 de junho de 2024.

  
Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024**

**ASSUNTO:** Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**I- RELATÓRIO**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE, encaminhada pela Srª FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, Diretora administrativa.

Foi solicitada a documentação e a proposta de preços, especificamente exigindo-se do proponente remessa de prova de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social, e trabalhista .

**II-MANIFESTAÇÃO**

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e o Instituto Partner Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, Av Sete de Setembro, 005426-Bairro, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR, Instituto de notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com o Instituto Partner Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, Av Sete de Setembro, 005426-Bairro, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR, E-mail: institutopartner@gmail.com, conforme regras previstas em Termo de Referência e Proposta Contratada.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**Razão de Escolha do Prestador dos Serviço**

A razão da escolha do Instituto Partner Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, Av Sete de Setembro, 005426-Bairro, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR, comprovado mediante da notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato .

Comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretenso contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

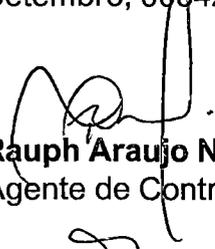
**Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado**

Como se vê o contratado fez prova de que os valores propostos estão compatíveis valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos de economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

Pelo exposto, com fulcro no 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, esta comissão reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto ao Instituto Partner Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, Av Sete de Setembro, 005426-Bairro, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR.

Santo Antônio de Jesus/Ba , 05 de junho de 2024.

  
**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação

  
**Rosimeire Santos Silva dos Santos**  
Apoio

  
**Antonio Melo dos Santos**  
Apoio

**Teresa Cristina Andrade Peixoto**  
Apoio

C. M. S. S. S. S.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 013/2024

Última atualização 05/06/2024

**Local:** Santo Antônio de Jesus/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

**Unidade compradora:** 4458954 - Setor de compras

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 05/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13252234000178-1-000020/2024

**Fonte:** DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

## Objeto:

Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho, em Fortaleza/CE

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.834,60

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho, em Fortaleza/CE	2	R\$ 3.417,30	R\$ 6.834,60	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34 /2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epigrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de Contratação pela referida Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE, junto a empresa Instituto Partner Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de Junho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1054 | Quarta, 05/06/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34 /2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epigrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de Contratação pela referida Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratos Públicos" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho, em Fortaleza/CE, junto a empresa Instituto Partner Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de Junho de 2024.

---

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34 /2024**

**AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa **Instituto Partner Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, Av Sete de Setembro, 005426-Bairro, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR, E-mail: [institutopartner@gmail.com](mailto:institutopartner@gmail.com)** , conforme regras previstas em Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de **R\$ 6.834,60 (Seis Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Câmara.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de junho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1054 | Quarta, 05/06/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34 /2024**

**AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14:133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho, em Fortaleza/CE, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa **Instituto Partner Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, Av Sete de Setembro, 005426-Bairro, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR, E-mail: [institutopartner@gmail.com](mailto:institutopartner@gmail.com)**, conforme regras previstas em Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de **R\$ 6.834,60 (Seis Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Câmara.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de junho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 34/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024**

**ASSUNTO:** Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE.

**RELATÓRIO**

Exmº Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Informo-lhe que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

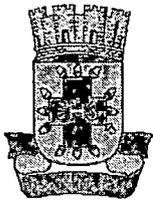
Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arrimada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024.

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 05 de junho de 2024.

  
**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

**CONTRATO Nº 25/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E O INSTITUTO PARTNER LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e o INSTITUTO PARTNER LTDA, com sede na Av Sete de Setembro, 005426-Bairro, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ nº. 42.912.077/0001-88, neste ato representado pela Srª Rubia Maria de Oliveira e ou Dudson Seraine, aqui denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 34/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75. de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho , em Fortaleza/CE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e " f" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024, correspondente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 DE JUNHO À 14 DE JUNHO, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (atl 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

**4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

**4.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1 O valor da contratação é de R\$ 6.834,60 (Seis Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

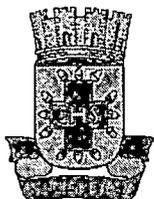
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação..



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. CESSÃO DE CRÉDITO**

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

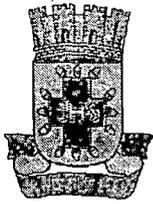
5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92. V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s),

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato:

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato;

8.2 Prestar todo esclarecimento ou informações solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

**Multa:**

**(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto**

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conação patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conação patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado; independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

I-UNIDADE 01- CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO /ATIVIDADE 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

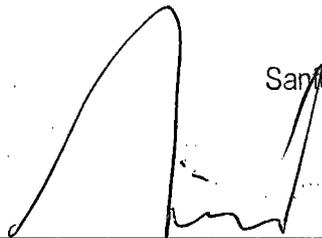
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de junho de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
CONTRATANTE  
Presidente

  
INSTITUTO PARTNER LTDA  
CNPJ Nº 42.912.077/0001-88  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome:

RG:

275 136.705-44

2. 

Nome: Diego Oliveira Leito

RG: 1980684003



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 25/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024; FUNDAMENTO LEGAL;** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, INSCRITA NO CNPJ N.º 13.252.234/0001-78; **CONTRATADA:** INSTITUTO PARTNER LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 42.912.077/0001-88; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 01(UM) SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO, NO "2º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133 IMERSÃO NAS CONTRATÇÕES PÚBLICAS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 12, 13 E 14 DE JUNHO , EM FORTALEZA/CE; **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.834,60 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VIGÊNCIA :** 05 DE JUNHO Á 14 DE JUNHO. **DATA DA ASSINATURA:** 05.06.2024;**PRESIDENTE DA CÂMARA .** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 25/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024; FUNDAMENTO LEGAL;** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.252.234/0001-78; **CONTRATADA:** INSTITUTO PARTNER LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 42.912.077/0001-88; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 01(UM) SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO, NO "2º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133 IMERSÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 12,13 E 14 DE JUNHO , EM FORTALEZA/CE; **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.834,60 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VIGÊNCIA :** 05 DE JUNHO À 14 DE JUNHO. **DATA DA ASSINATURA:** 05.06.2024; **PRESIDENTE DA CÂMARA .** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Contratos

# Contrato nº 025/2024

Última atualização 05/06/2024

Local: Santo Antônio de Jesus/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Unidade executora: 4458954 - Setor de compras

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 034/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2024 Data de assinatura: 05/06/2024 Vigência: de 05/06/2024 a 14/06/2024

Id contrato PNCP: 13252234000178-2-000021/2024

Fonte: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

Id contratação PNCP: [13252234000178-1-000020/2024](#)

## Objeto:

Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12.13 e 14 de junho, em Fortaleza/CE.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 6.834,60

## FORNECEDOR:

Nome/Razão social: INSTITUTO PARTNER LTDA CNPJ/CPF: 42.912.077/0001-88 Tipo: Pessoa jurídica

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	05/06/2024 - 23:20:08	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800-978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CONTRATO Nº 25/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E O INSTITUTO PARTNER LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e o INSTITUTO PARTNER LTDA, com sede na Av Sete de Setembro, 005426-Bairro, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ nº 42.912.077/0001-88, neste ato representado pela Srª Rubia Maria de Oliveira e ou Dudson Seraine, aqui denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 34/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de 02 (duas) inscrições para 01(um) Vereador e 01(um) Servidor do Poder Legislativo, no "2º Congresso Brasileiro da 14.133 Imersão nas Contratações Públicas" que se realizará nos períodos de 12,13 e 14 de junho, em Fortaleza/CE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024, correspondente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 DE JUNHO À 14 DE JUNHO, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (atº 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1 O valor da contratação é de R\$ 6.834,60 (Seis Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92. V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato;

8.2. Prestar todo esclarecimento ou informações solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

§4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**Multa:**

(1) **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto**

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156; §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conação patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conação patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

I-UNIDADE 01- CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO /ATIVIDADE 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1054 | Quarta, 05/06/2024



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
CONTRATANTE  
Presidente

INSTITUTO PARTNER LTDA  
CNPJ Nº 42.912.077/0001-88  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: